



=LEI Nº 1707 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021=

“ALTERA O ARTIGO 2º, § 4º DA LEI 1175 DE 11 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritzal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica alterado o § 4º do artigo 2º da Lei Municipal n. 1175 de 11 de maio de 2014, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a reestruturar o Programa Municipal de Bolsas de Estudo do Município de Buritzal e dá outras providências.”

“§º 4º. – Poderão ainda ser concedidas Bolsas de Estudo integrais aos alunos matriculados nos cursos no artigo 1º, que comprovarem a real necessidade econômica, até o limite de 15 (quinze) bolsas anuais, para tanto fica estabelecida a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) como valor máximo a ser pago pela municipalidade, observando que 02 (duas) bolsas serão preferencialmente destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais comprovadas.”

Art. 2º) - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no que couber, visando melhor aplicação da mesma, bem como outras normas regulamentadoras poderão ser expedidas.

Art. 3º) - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritzal, 30 de novembro de 2021.


DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritzal, data supra.